



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO Nº 15.480
(24.09.98)**

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15.480 - CLASSE 22ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.

Recorrente: João César de Freitas Pinheiro, candidato a Deputado Federal.

Advogado: Dr. William dos Santos e outros.

Nome. Preferência no uso de variações.

Não há impedimento a que se conceda determinada variação apenas por se tratar de nome comum, pois a lei não contemplou tal critério.

Hipótese em que, entretanto, deferidas a outros candidatos não havendo como afirmar que a preferência seria do recorrente, tanto mais em procedimento a que aqueles são estranhos.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 24 de setembro de 1998.


Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente


Ministro EDUARDO RIBEIRO, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: João César de Freitas Pinheiro, candidato a deputado federal, manifesta recurso especial, de decisão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que lhe indeferiu o uso das variações nominais “João” e “César”, “por se tratar de nomes comuns, que nenhum candidato deve ter preferência para usar”.

Diz o recorrente que a decisão contrariou o art.17, § 1º, inciso III da Resolução nº 20.100, que assegura ao candidato o registro do nome pelo qual é conhecido na sua vida política, social ou profissional. Sustenta que em sua trajetória política e sindical é conhecido por aquelas variações, as quais não foram deferidas a nenhum outro candidato.

Após parecer do Ministério Público, opinando no sentido do provimento, determinei a realização de diligência, vindo aos autos informação de que as variações foram deferidas a outros candidatos.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO (Relator):
Negou-se ao recorrente o uso das variações “João” e “César”, “por se tratar de nomes comuns, que nenhum candidato deve ter preferência de usar”.

Creio, com a devida vênua, tal entendeu o Ministério Público, que equivocada a decisão. O fato de um nome ser mais ou menos usual não constitui razão para que se negue o uso da variação. Trata-se de critério inteiramente estranho à lei.

O caso, entretanto, apresenta um sério complicador. Como havia outros pretendentes à utilização das mesmas variações, determinei se pedissem esclarecimentos ao Tribunal. Vieram esses (fls. 86) e deles se verifica que a um candidato se deferiu a variação “João”, a outro “Cesar” e a um terceiro “César”. Não há notícia de recurso. Todos são, como o recorrente, candidatos a deputado federal.

A informação é surpreendente, pois dela se haveria de concluir que se concedeu a outros o que se negou ao recorrente.

Embora a decisão proferida naquele processo, tendo em vista seus limites subjetivos, não alcance o recorrente, seria mister que de algum modo a impugnasse. Não se pode agora, em procedimento a que estranhos aqueles outros, cassar-lhes o direito ao uso daquelas variações. Seria necessário, ademais, verificar de quem seria a preferência e os autos não fornecem para isso elementos. Vale consignar que nenhum deles concorreu a outro cargo eletivo. O recorrente sustenta ser conhecido como “João” e “César”, mas disso não trouxe prova.

Observo, por fim, que poderá concorrer com a variação “João César”, por ele também indicada, como se verifica de fls. 2.

Não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

REspe nº 15.480 - MG. Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.
Recorrente: João César de Freitas Pinheiro, candidato a Deputado Federal
(Advº: Dr. William dos Santos e outros).

Decisão: O Tribunal não conheceu do Recurso. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Flávio Giron, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 24.09.98.

/sgpb